

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA FUMCULT Nº.008 DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do Conselho Gestor referente Acordo de Cooperação Técnica nº 12/20 em conformidade com Cláusula Oitava - Do Gerenciamento do Acordo de Cooperação Técnica firmado em a Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN em Minas Gerais, o Instituto de Geociências da Universidade Federal de Minas Gerais a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo e a Prefeitura de Congonhas, por meio do estabelecimento do "Centro de Estudos da Pedra" na Minas Gerais, nos termos do processo SEI nº 01514.002113/2022-36

O Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XVIII, da Lei Municipal nº 2.960, de 7 de maio de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo para compor o Conselho Gestor do Centro de Estudo da Pedra :

Representantes da Prefeitura Municipal de Congonhas:

Titular: **Thereza Cristina Bandol Legg**, - Suplentes: **Fernanda Ribeiro Pinho de Souza** e **Izabella Oliveira Diniz Souza**;

Representantes da Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo - Fumcult:

Titular: **Aguinaldo Tadeu Gomes** - Suplente: **Pedro Geraldo Cordeiro**

Representantes do IPHAN

Titular: **Marília Sinimbu Melo** - Suplentes: **Adenice Socorro de Souza** e **Nathália Freire Azevedo**

Representantes da UFMG

Titular: **Prof. Antônio Gilberto Costa** - Suplentes: **Hélio Júnio Barcelos T**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Congonhas, 08 de agosto de 2025.

Pedro Geraldo Cordeiro

Diretor-Presidente da FUMCULT

Código de Validação: 1155526

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/248/2024

Partes: Município de Congonhas X **CENTRO DE EDUCAÇÃO PEQUENO APRENDIZ LTDA**. Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 20/08/2025 e término em 20/08/2026. Valor: R\$ 1.467.063,48. Data: 08/08/2025.

Código de Validação: 1155626

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC/90024/2025.

Objeto: Contratação de empresa responsável pela realização de Controle de Qualidade Externo Laboratorial (Ensaio de Proficiência), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. Recebimento das propostas: a partir 13/08/2025. Término do recebimento das Propostas: dia 27/08/2025 às 08h. Início da fase de disputa: 09h do dia 27/08/2025. Local: (<https://bll.org.br>). Informações pelo telefone: (031) 3732-0875 ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Fernando Augusto Baia de Paula - Pregoeiro.

Código de Validação: 1155726

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/1.139, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

Designa servidor que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.300, de 9 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor efetivo abaixo relacionado para exercer função gratificada no respectivo setor de lotação da Procuradoria Geral:

NOME	MATRÍCULA	DESCRIÇÃO
Ramon Oliveira Dias	20139894	Coordenador de Cobrança e Execução Fiscal

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 11 de agosto de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1156026

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/1.140, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

Designa servidoras para exercer Jornada Ampliada de Trabalho.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.256, de 27 de dezembro de 2023, e o Decreto n.º 7.721, de 29 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras efetivas, abaixo relacionadas, para exercerem Jornada Ampliada de Trabalho, pelo período de 12 meses, a partir de 11 de agosto de 2025, conforme o art. 202 da Lei n.º 4.256, de 27 de dezembro de 2023, regulamentada pelo Decreto n.º 7.721, de 29 de dezembro de 2023:

Secretaria / Entidade	Nome	Matrícula	Cargo	Jornada/Semana
Secretaria Municipal de Saúde	Simone Santana de Oliveira	5815	Assistente Social	25h para 40h
	Carolina Rabelo Magalhães Braga	41031	Psicóloga	25h para 40h
	Nilda Bento Maia Chaves	41491	Cantineira/faxineria	30h para 40h

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 11 de agosto de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1156126

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/1.141, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

Altera o art. 1º, inciso I, da Portaria n.º PMC/473, de 4 de dezembro de 2023, que nomeou “Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Congonhas - FUMHIS.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, pela alínea “a”, da Lei Orgânica do Município, a Lei n.º 4.300, de 9 de janeiro de 2025 e o art. 2º, da Lei n.º 2.938, de 4 de março de 2010, regulamentada pelo Decreto n.º 5.273, de 2 de março de 2011, alterado pelo Decreto n.º 6.592, de 7 de novembro de 2017, e

CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEGOV/CASADOSCONSELHOS/AECM/235/2025,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º, inciso I, da Portaria n.º PMC/473, de 4 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

I -

a) Secretaria Municipal de Finanças

Titular: Alan Fagner Xavier Batista

Suplente: Layla Camila Gonçalves Inácio

b) Secretaria Municipal de Habitação

Titular: Valéria Batista Vellozo Oliveira

Suplente: Maysa Passos Rodrigues

c) Secretaria Municipal de Obras

Titular: Amilton Luís Fernandes Leite

Suplente: Elionenai Máximo

d) Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Titular: Gustavo Tavares Barros

Suplente: Mônica Melo Tavares Cordeiro

e) Secretaria Municipal de Planejamento

Titular: Wilton Arrighi Rossi

Suplente: Maria Clara Maia de Oliveira" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 11 de agosto de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO

Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1156226

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/1.142, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

Nomeia Assessor II.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.300, de 9 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Sérgio de Moura no cargo em comissão de Assessor II – símbolo "G", com o vencimento constante na Lei n.º 4.300, de 9 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 11 de agosto de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO

Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1156326

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Ofício n.º PMC/GAB/198/2025

Congonhas, 11 de agosto de 2025.

Ao Exmo. Sr. Averaldo Pereira da Silva,

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas,

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, n.º 82, Centro, Congonhas/MG.

Assunto: Razões de Veto Total à Proposição de Lei n.º 33/2025.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Chegou até mim cópia da Proposição de Lei n.º 33/2025 de autoria da nobre vereadora Kate Bárbara Marques Urzedo, que "Institui a transição democrática de Governo no município de Congonhas, dispõe sobre a formação da comissão, definindo o seu funcionamento e dá outras providências".

A Proposição foi aprovada por esta Colenda Casa e encaminhada para sanção.

Ouvida, a Procuradoria-Geral do Município se manifestou pelo veto total à Proposição de Lei, pelas seguintes razões:

RAZÕES DO VETO

A proposição legislativa em questão, ainda que inspirada pelo nobre propósito de assegurar transparência e eficiência na transição governamental, incorre em vício de iniciativa, por afrontar a reserva constitucional de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, em matéria de organização administrativa e criação de órgão público colegiado.

De fato, a Proposição de Lei n.º 33/2025 apresenta vício de inconstitucionalidade formal, por contrariedade ao princípio da separação dos poderes e da competência privativa do Chefe do Poder Executivo para tratar de organização administrativa e criação de órgãos públicos. Isso porque as comissões, em representação plúrima, consistem em órgãos públicos de composição colegiada, integrantes, portanto, da estrutura administrativa do Executivo.

Dessa maneira, a proposição, ao dispor sobre a criação de uma comissão de transição governamental – com atribuições específicas, forma de composição e de funcionamento – excedeu o âmbito de atuação do Poder Legislativo, incorrendo em vício formal de iniciativa, a teor do art. 84, III, V, VI, "a" c/c art. 61, §1º, II, "e", da Constituição da República e art. art. 90, V, XIV C/C art. 66, III, "e", da Constituição do Estado de Minas Gerais. Tais dispositivos constitucionais assim dispõem:

CRFB/88:

"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos

w w w . c o n g o n h a s . m g . g o v . b r



cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

(...)

II - disponham sobre:

(...)

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI".

"Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(...)

V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

(...)

VI - dispor, mediante decreto, sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)".

CEMG:

"Art. 90 - Compete privativamente ao Governador do Estado:

(...)

V - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(...)

XIV - dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;"

"Art. 66 - São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Constituição:

(...)

III - do Governador do Estado:

(...)

e) a criação, estruturação e extinção de Secretaria de Estado, órgão autônomo e entidade da administração indireta".

Desse modo, tem-se como previsão ínsita à separação de poderes, em nossa República, que as leis concernentes à organização da Administração Pública, e à criação de órgãos/comissões, estejam submetidas à reserva de iniciativa privativa do chefe de cada Poder.

Vale ressaltar, igualmente, que tais disposições se aplicam ao âmbito municipal, por força do princípio da simetria constitucional – tratando-se, outrossim, de tema afeto à separação de Poderes, que se constitui como cláusula pétrea de nosso ordenamento jurídico, a teor do art. 60, § 4º, III, da Constituição da República de 1988.

Ainda, embora se trate de vício de ilegalidade, a proposição em questão também destoa do art. 89, V, XIV c/c art. 77, II, "e", da Lei Orgânica do Município de Congonhas, por invadir matéria sujeita à iniciativa reservada ao Chefe do Executivo. Confira-se:

Art. 89. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

V - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos;

(...)

XIV - dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo".

No mesmo quadro, a jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, à luz de entendimento já consolidado pelo Supremo Tribunal Federal:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº3.099/14, DO MUNICÍPIO DE PASSOS - INTERFERÊNCIA NO FUNCIONAMENTO DE ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO - PROCESSO LEGISLATIVO DEFLAGRADO POR INICIATIVA PARLAMENTAR - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - CONFIGURAÇÃO - REPRESENTAÇÃO ACOLHIDA.

- Em decorrência do princípio da simetria, o modelo de processo legislativo federal deve ser seguido pelos Estados e Municípios, haja vista ser constituído por normas de repetição obrigatória pelos entes federados.

- A lei que dispõe acerca da organização e funcionamento de órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, padecendo de vício de iniciativa se sua proposição fora desencadeada pelo Poder Legislativo.

- O art. 173 da Constituição Estadual estabelece a independência e harmonia entre os Poderes Legislativo e Executivo, sendo vedado expressamente que um deles exerça função precípua do outro, abraçada que foi pelo constituinte mineiro o princípio do freio e do contrapeso da doutrina francesa encerrada na parêmia segundo a qual "le pouvoir arrête le pouvoir" (o poder peita o poder).

- Consoante se extrai do judicioso voto proferido pelo eminente Min. Marco Aurélio no recente julgamento da ADI 2443, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal se orienta no sentido de que "[...] a intenção do legislador de conferir maior efetividade a determinado direito individual ou social não convalida o vício formal verificado na iniciativa parlamentar que ultrapassa os limites constitucionais ao reorganizar e reestruturar serviços prestados pela Administração Pública."

(STF. ADI 2443, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 25/09/2014, DJe 03-11-2014); (TJMG - Ação Direta Inconst 1.0000.15.008699-9/000, Relator(a): Des.(a) Belizário de Lacerda, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 06/10/2016, publicação da súmula em 02/12/2016).

Noutro giro, observa-se que o art. 10, da respeitável proposição legislativa, impõe a observância de suas normas, sob pena de configuração de improbidade administrativa.

A respeito, conquanto o intuito do dispositivo seja compatível com os fins colimados no corpo da proposição – eis que busca a eficácia de seus termos – é de se observar, novamente, que tal previsão extrapola a sistemática das competências legislativas, repartidas entre os entes da Federação, já que invade matéria afeta à União.

Deveras, a tipificação de novos atos de improbidade administrativa, a nível municipal, configura usurpação de competência legislativa privativa da União, porquanto o regime das improbidades se relaciona diretamente com o Direito Eleitoral (vide a previsão de suspensão de direitos políticos, constante da Lei nº 8.429/92) e com o Direito Civil (como nas previsões de ressarcimento ao Erário e de indisponibilidade de bens) – matérias estas sujeitas à legislação federal, a teor do art. 22, I, da CRFB/88:

"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho".

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 11 de Agosto de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 4038

No mesmo sentido:

"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - LEI Nº. 8.429/92 - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL - AUSÊNCIA - DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR - PRESCINDIBILIDADE DE JUSTIFICAÇÃO - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E MORALIDADE ADMINISTRATIVA - DOLO - OCORRÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA

1. Impõe-se afastar a prejudicial de inconstitucionalidade formal da Lei nº. 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), em razão da decisão proferida em sede de controle concentrado (ADI nº. 2182), julgada improcedente pelo e. STF. 2.

Também não há que se falar em inconstitucionalidade material da Lei nº. 8.429/92, uma vez que, ainda que a CF/88 não tenha previsto expressamente a quem competiria legislar sobre improbidade administrativa, doutrina e jurisprudência vêm entendendo que tal competência é da União, pois é quem legisla sobre as medidas de improbidade - suspensão dos direitos políticos é matéria de Direito Eleitoral; ressarcimento ao erário e indisponibilidade de bens são de Direito Civil -, razão pela qual, aplica-se o disposto no art. 22, I, da CF/88.

3. Tem-se num primeiro momento que, em se tratando de dispensa de licitação em razão do valor, não se mostra necessário realizar procedimento de justificação, bastando que se demonstre que os valores dos serviços e compras não ultrapassaram os limites legais (arts. 24, II e 26 da Lei nº. 8.666/93).

4. Todavia, embora os contratos celebrados sejam de pequeno valor, impõe-se considerar o tamanho do Município de Faria Lemos e o fato de ter o Presidente da Câmara reconhecido, em depoimento prestado ao Ministério Público, existir outros estabelecimentos que poderiam

fornecer os materiais adquiridos, afirmando, ainda, que as empresas dos irmãos só passaram a fazer negócios com o parlamentar quando ele assumiu a presidência, pois antes não faziam porque a "politicagem não deixava. 5. Afastar as prejudiciais de mérito arguidas e negar provimento ao recurso".

(TJMG - Apelação Cível 1.0133.08.044668-4/001, Relator(a): Des.(a) Teresa Cristina da Cunha Peixoto, 8ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 14/05/2015, publicação da súmula em 25/05/2015) (negritamos).

De todo modo, reconhece-se a relevância da matéria, porquanto busca garantir transparência, eficiência e continuidade ao serviço público, no processo de transição governamental.

Dessa feita, conquanto o projeto atual não se mostre viável em sua forma, nada impede que o tema seja tratado, em futuro próximo, pelo Poder Executivo, por meio de novo projeto de lei, desde que observada a iniciativa própria deste Poder, realizando-se, outrossim, a depuração dos vícios apontados acima.

Diante do exposto, em que pese o nobre propósito e o distinto trabalho legislativo realizado, considerando as razões sobreditas, VETO INTEGRALMENTE a Proposição de Lei nº. 33/2025, sem prejuízo de futura elaboração de projeto de lei, de iniciativa do Executivo, sem os vícios dantes apontados, e em plena observância ao princípio da harmonia entre os Poderes e aos limites constitucionais que regem nosso Estado Democrático de Direito.

São essas, pois, Senhor Presidente, as razões que conduzem o presente veto total e que submeto, nesta oportunidade, à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

No ensejo renovamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos aos ilustres pares.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1156426

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Ofício n.º PMC/GAB/199/2025

Congonhas, 11 de agosto de 2025.

Ao Exmo. Sr. Averaldo Pereira da Silva,
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas,
Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, n.º 82, Centro, Congonhas/MG.
Assunto: Razões de Veto Total à Proposição de Lei n.º 34/2025.
Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Chegou até mim cópia da Proposição de Lei n.º 34/2025 de autoria do nobre vereador Rodrigo Silva Mendes, que "Autoriza o Poder Legislativo e o Poder Executivo Municipal de Congonhas a disponibilizar intérprete ou tradutor da Língua Brasileira de Sinais (Libras) em sessões, atos públicos oficiais e eventos culturais, e dá outras providências."

A Proposição foi aprovada por esta Colenda Casa e encaminhada para sanção.

Ouvida, a Procuradoria-Geral do Município se manifestou pelo veto total à Proposição de Lei, pelas seguintes razões:

RAZÕES DO VETO

A despeito da louvável finalidade da proposição legislativa, voltada à promoção da acessibilidade comunicacional e da inclusão de pessoas com deficiência auditiva – valores plenamente amparados pelo ordenamento constitucional – a medida legislativa incorre em vícios formais e materiais de inconstitucionalidade, que comprometem sua validade no todo.

A proposta legislativa padece de vício de iniciativa, por versar sobre matéria sujeita à reserva constitucional do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 61, §1º, incisos II, "a" e "e", da Constituição da República, aplicável ao âmbito municipal por força do princípio da simetria.

O texto legal, ao autorizar de forma ampla a disponibilização de intérpretes ou tradutores de Libras no âmbito da Administração Pública, implica, ainda que de forma implícita, na criação de cargos, funções ou empregos públicos, bem como na estruturação de nova política pública, o que pressupõe planejamento orçamentário, definição de atribuições, critérios de provimento e regime jurídico – matérias típicas da competência privativa do Chefe do Executivo Municipal.

A jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais de Justiça é pacífica no sentido de que mesmo autorizações legislativas que,

gerem obrigações potenciais ao Executivo ou impliquem em criação de estrutura administrativa, ainda que de modo reflexo, configuram vício formal de iniciativa e violação ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da Constituição Federal).

Acresça-se, ainda, que a proposição não permite a separação formal entre os dispositivos relativos aos dois Poderes, pois trata-se de uma autorização conjunta e interdependente, o que inviabiliza, sob a ótica constitucional e legal, o exercício do veto parcial, na forma do art. 66, §2º da Constituição da República.

Nesse sentido, a autorização conjunta contida no caput do art. 1º atinge de forma indivisível ambos os Poderes, de modo que sua sanção parcial resultaria em vício de inconstitucionalidade remanescente e comprometeria a coerência e exequibilidade da norma.

Ante o exposto, o veto total da Proposição de Lei n.º 34/2025, com fundamento nos vícios de iniciativa, criação implícita de cargos e afronta à separação de poderes, é medida indispensável para resguardar os limites constitucionais de competência entre os Poderes, preservar a legalidade dos atos normativos e, sobretudo, evitar futuras contestações quanto à validade da lei em face dos órgãos de controle e do Poder Judiciário.

São essas, pois, Senhor Presidente, as razões que conduzem o presente veto total e que submeto, nesta oportunidade, à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

No ensejo renovamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos aos ilustres pares.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1156526

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ERRATA DE PUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 90037/2024 – PRC 168/2024

Na publicação do dia 01/08/2025, página 3, onde se lê – Jose Neymar Mendes Goncalves 06525136628: itens 58, 59, 71, 72, 96, 104, 108, 113 e 128; Leia-se: Jose Neymar Mendes Goncalves 06525136628: itens 58, 71, 72, 96, 104, 108, 113 e 128. Cristiano Augusto do Nascimento – Chefe de Gabinete

Código de Validação: 1156626

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONGONHAS

A Prefeitura de Congonhas, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna pública a Classificação Preliminar do Processo Seletivo 002/2025, para o preenchimento das vagas atribuídas ao **PROGRAMA DE AUXÍLIO VIAGEM AO ESTUDANTE – PAVE**, nos termos da Lei n.º 2.605, de 12 de abril de 2006 e suas alterações, Decreto n.º 7.263 de 08 de novembro de 2021 e suas alterações, no município de Congonhas/MG, serão ofertadas, 287 (duzentas e oitenta e sete) vagas para distâncias de até 50 km de Congonhas; 11 (onze) vagas para distâncias de 51 km a 100 km de Congonhas; 7 (sete) vagas para distâncias de 101 km a 150 km de Congonhas.

Critérios de seleção

O Sistema de Pontuação será utilizado desde que haja candidatos em número superior ao número de vagas disponibilizadas, de acordo com o quadro abaixo:

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	PONTOS
Grau de vulnerabilidade socioeconômica do estudante: possuir renda familiar per capita não superior a 1,5 salários-mínimos	4,0
Ter cursado ensino médio integralmente em escola pública ou em escola particular com bolsa no valor de 100%	3,5
Beneficiário de bolsa estudantil no valor de 100% (PROUNI, FIES entre outras)	2,5
TOTAL DE PONTOS	10,0

	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO CRITÉRIO 1	PONTUAÇÃO CRITÉRIO 2	PONTUAÇÃO CRITÉRIO 3	TOTAL
1º	Danúbia Vieira Nascimento	4	3,5	2,5	10
2º	Sabrina Ingrid Souza Santos	4	3,5	2,5	10
3º	Jorge Luis Costa Lima	4	3,5	2,5	10
4º	Aysis Santos Lima Asevedo	4	3,5	2,5	10

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 11 de Agosto de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 4038

5º	Allyson Felipe Delabrida Modesto Ribeiro	4	3,5	2,5	10
6º	Isadora Laura Paulino	4	3,5	2,5	10
7º	Júlia Maria Mendes Pereira	4	3,5	2,5	10
8º	Julia Caroline Tavares Souza	4	3,5	2,5	10
9º	Brenda Cássia Pereira Souza	4	3,5	2,5	10
10º	Nívia Carolaine Aparecida de Oliveira Afonso	4	3,5	2,5	10
11º	Frederico Augusto Gouvêa de Melo	4	3,5	2,5	10
12º	Ester Jesus Bretas Martins Gonçalves	4	3,5	2,5	10
13º	Letícia Maia Guerra Faria	4	3,5	2,5	10
14º	Raiane Cristina Oliveira Ribeiro	4	3,5	2,5	10
15º	Daiane Lúcia do Carmo	4	3,5	2,5	10
16º	Michelle Lopes Lima	4	3,5	2,5	10
17º	Amanda Ludmilla Dias Silva	4	3,5	2,5	10
18º	Giulia Moreira Corrêa	4	3,5	2,5	10
19º	Vanessa de Oliveira Morais	4	3,5	2,5	10
20º	Julia Cristina Souza Reis	4	3,5	2,5	10
21º	Laura Gonzaga Pereira Andrade	4	3,5	2,5	10
22º	Isabelle Mota de Sousa	4	3,5	2,5	10
23º	Sabrina Vitória Maia Lima	4	3,5	2,5	10
24º	Clarisse Coelho Gomes	4	3,5	2,5	10
25º	João Vitor Rezende Ramalho	4	3,5	2,5	10
26º	Jumara Coelho da Silva Cardoso	4	3,5	2,5	10
27º	Bruna Rodrigues da Silva	4	3,5	2,5	10
28º	Ana Carolina Reis Fonseca	4	3,5	2,5	10
29º	Pedro Henrique Leonel Evangelista	4	3,5	2,5	10
30º	Júlia Andrade Leite	4	3,5	2,5	10
31º	Luiz Gustavo Fernandes Santos	4	3,5	2,5	10
32º	Ana Clara Pereira Silva	4	3,5	2,5	10
33º	Ana Luiza Paiva Andrade	4	3,5	2,5	10
34º	Michelle Silva Almeida	4	3,5	0	7,5
35º	Andréa Costa de Olanda	4	3,5	0	7,5
36º	Farney Vinícios Pinto Souza	4	3,5	0	7,5
37º	Junia Gracielle Ferreira	4	3,5	0	7,5
38º	Pauline Cristina Barboza	4	3,5	0	7,5
39º	Gislene Mullins Nascimento César Pinheiro	4	3,5	0	7,5
40º	Daiana Cristina Meijon Teixeira	4	3,5	0	7,5
41º	Iara Cristina Sales Souza	4	3,5	0	7,5
42º	Carla Graciely Lima Oliveira	4	3,5	0	7,5
43º	Kenia Flavia Oliveira Modesto	4	3,5	0	7,5
44º	Alana Emilli Peixoto	4	3,5	0	7,5
45º	Nádia Nathália Andrade Alves	4	3,5	0	7,5
46º	Waldyr Carlos Rosa Egídio	4	3,5	0	7,5
47º	Wartley Roberto Correia Júnior	4	3,5	0	7,5
48º	Josilaine da Silva Cunha	4	3,5	0	7,5

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 11 de Agosto de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 4038

49º	Priscila Rodrigues Costa	4	3,5	0	7,5
50º	Stefane Carina de Freitas Lima	4	3,5	0	7,5
51º	Ana Carolina Costa Moraes	4	3,5	0	7,5
52º	Graciela Augusta Silva de	4	3,5	0	7,5
53º	Gislaine Izidoro Carmo	4	3,5	0	7,5
54º	Rafaela Paloma Soares Ribeiro Silva	4	3,5	0	7,5
55º	Débora de Sousa Campos	4	3,5	0	7,5
56º	Ademir de Freitas	4	3,5	0	7,5
57º	Maria Isabel Matosinhos Barbosa	4	3,5	0	7,5
58º	Alice Oliveira Adelino Resende	4	3,5	0	7,5
59º	Marco Túlio Braga Lobo	4	3,5	0	7,5
60º	Keila Débora Cruz Mateus	4	3,5	0	7,5
61º	Nathaly Tarsila Laureano	4	3,5	0	7,5
62º	Carolina Beatriz de Melo Silva	4	3,5	0	7,5
63º	Maiara Evangelista Maia	4	3,5	0	7,5
64º	Julio Cesar Marcelino	4	3,5	0	7,5
65º	Kelly Taynara Passos Ferreira	4	3,5	0	7,5
66º	Thalia Nascimento Oliveira	4	3,5	0	7,5
67º	Graziele Marcelina Ferreira Moura	4	3,5	0	7,5
68º	Ana Luisa Costa Silva	4	3,5	0	7,5
69º	Samantha Sharon Costa Xavier	4	3,5	0	7,5
70º	William Lima Duarte	4	3,5	0	7,5
71º	Ana Letícia Mendes da costa	4	3,5	0	7,5
72º	Guilherme Henrique Costa Vieira	4	3,5	0	7,5
73º	Laís Kelly Marques Santos	4	3,5	0	7,5
74º	Brenda Rafaela Amaro Martins	4	3,5	0	7,5
75º	Juliana Vitoria Costa Moraes	4	3,5	0	7,5
76º	Ramon Maurício Cassemiro Santos	4	3,5	0	7,5
77º	Letícia Stéphane Damião Silva	4	3,5	0	7,5
78º	Patrick Aparecido Santos Alves	4	3,5	0	7,5
79º	Letícia Cristina Soares Paixão	4	3,5	0	7,5
80º	Vinicius Lopes Lima	4	3,5	0	7,5
81º	Thamara Isabela Damaso Policarpo	4	3,5	0	7,5
82º	Juliana Maurício Oliveira	4	3,5	0	7,5
83º	Larissa Kelly Silva da Rocha	4	3,5	0	7,5
84º	Pabliene Aparecida Moraes Teixeira	4	3,5	0	7,5
85º	Caroline Ribeiro Rodrigues Dutra	4	3,5	0	7,5
86º	Stéphane Daiane Martins Meireles	4	3,5	0	7,5
87º	Larissa Santana Gonçalves	4	3,5	0	7,5
88º	Júlia Caroline Diniz Santos	4	3,5	0	7,5
89º	Luciana Moreira Fernandes	4	3,5	0	7,5
90º	Joyce Gabrielle de Oliveira Sabino	4	3,5	0	7,5
91º	Julian Stephane Vieira Pereira	4	3,5	0	7,5
92º	Matheus Henrique da Conceição Paixão	4	3,5	0	7,5

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 11 de Agosto de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 4038

93º	Beatriz Letícia Santos Paula	4	3,5	0	7,5
94º	Leonardo Henrique Rodrigues Dutra	4	3,5	0	7,5
95º	Maria Luiza de Lourdes Siqueira	4	3,5	0	7,5
96º	Julia Emanuelle Assunção Oliveira	4	3,5	0	7,5
97º	Guilherme Alexandre Lourenço Cardoso	4	3,5	0	7,5
98º	Maria Luiza Batista de Paula	4	3,5	0	7,5
99º	Mateus Rodrigues de Lima	4	3,5	0	7,5
100º	Taynara Lorraine Aparecida Miranda Mapa	4	3,5	0	7,5
101º	Poliana Costa Santos	4	3,5	0	7,5
102º	Rayane Kathrein Sabará Silva	4	3,5	0	7,5
103º	Breno Ian Marins Carvalho	4	3,5	0	7,5
104º	Maria Luíza Santos Rocha	4	3,5	0	7,5
105º	Stéphane Cristina Rodrigues Dutra	4	3,5	0	7,5
106º	Cleiton Miranda Cordeiro	4	3,5	0	7,5
107º	Natalie Alice Miranda Silva Hermogenes	4	3,5	0	7,5
108º	Eduarda Pereira Souza	4	3,5	0	7,5
109º	Mariana Anita Rezende Lobo	4	3,5	0	7,5
110º	Danielle Ingrid Gonçalves Moraes	4	3,5	0	7,5
111º	Gabriela Marques Santos	4	3,5	0	7,5
112º	Cristine Silva Fernandes	4	3,5	0	7,5
113º	Amanda Rafaela Rodrigues Santos	4	3,5	0	7,5
114º	Jefferson Andre Martins	4	3,5	0	7,5
115º	Larissa Lourdes Bernardes Teodoro Paiva	4	3,5	0	7,5
116º	Paola Carolina Santos Reis Silva	4	3,5	0	7,5
117º	Giovanna Rocha	4	3,5	0	7,5
118º	Nicole Andrade Lima Barreto	4	3,5	0	7,5
119º	Jackson Luiz Thomaz Santos	4	3,5	0	7,5
120º	João Vítor Silva Lobo	4	3,5	0	7,5
121º	Cecília Silva Pereira	4	3,5	0	7,5
122º	Raiane Caroline Evangelista Sousa	4	3,5	0	7,5
123º	Eduardo Faria Matozinhos Barbosa	4	3,5	0	7,5
124º	Maria Luciana Arruda Cruz	4	3,5	0	7,5
125º	Samira Mariana Lopes Moreira	4	3,5	0	7,5
126º	Ranya Lauriene Maurício Santos	4	3,5	0	7,5
127º	Luisa Aguiar Afonso	4	3,5	0	7,5
128º	Igor Diniz Ramos	4	3,5	0	7,5
129º	Luana Batista de Oliveira	4	3,5	0	7,5
130º	Ana Carolina Santana de Paula	4	3,5	0	7,5
131º	Diogo Pinheiro Pereira	4	3,5	0	7,5
132º	Charlyane Aparecida Xisto Freitas	4	3,5	0	7,5
133º	Bruna Monteiro Corrêa Souza	4	3,5	0	7,5
134º	Thaís Eloah Carvalho Santos	4	3,5	0	7,5
135º	Eduarda Fernanda Santos Romão	4	3,5	0	7,5
136º	Samuel Resende Silva	4	3,5	0	7,5

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 11 de Agosto de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 4038

137º	Larissa Lorena Santos Barbosa	4	3,5	0	7,5
138º	Nathália Maria de Jesus Souza	4	3,5	0	7,5
139º	Lucas Lobo Silva	4	3,5	0	7,5
140º	Ana Luisa Andrade Moraes Pereira	4	3,5	0	7,5
141º	Andressa Ribeiro do Carmo	4	3,5	0	7,5
142º	Amanda Gabrielle Dutra Vieira	4	3,5	0	7,5
143º	Hayslla Guerra Santana	4	3,5	0	7,5
144º	Lucas Augusto Silva e Souza	4	3,5	0	7,5
145º	Jully Cristiny Romulo da Cunha Ferreira	4	3,5	0	7,5
146º	Ana Luiza Silva Cardoso	4	3,5	0	7,5
147º	Grazielly Júlia Gonçalves Souza	4	3,5	0	7,5
148º	Raissa Emanuely Santos Lobo	4	3,5	0	7,5
149º	Rodrigo Augusto Correa Soares	4	3,5	0	7,5
150º	Leticia Caroline Bento Santos	4	3,5	0	7,5
151º	Brenda Kelly Neves Santos	4	3,5	0	7,5
152º	Laisa Emanuelle Silva Dutra	4	3,5	0	7,5
153º	André Luiz Rodrigues Marciano	4	3,5	0	7,5
154º	Deborah Ester Nunes Melo	4	3,5	0	7,5
155º	Maria Clara Rezende Assis Souza	4	3,5	0	7,5
156º	Lucas Emanuel de Paula Veloso	4	3,5	0	7,5
157º	Isadora Santos Mesquita	4	3,5	0	7,5
158º	Mirian Vieira Pereira	4	3,5	0	7,5
159º	Giulia Vellozo Oliveira	4	3,5	0	7,5
160º	Júlia Pires Bitarães	4	3,5	0	7,5
161º	Bruna Camille Oliveira Diniz	4	3,5	0	7,5
162º	Luiza Silva Campos	4	3,5	0	7,5
163º	Júlia Beatriz Ricardo Fonseca	4	3,5	0	7,5
164º	Thiago Fernandes Sousa Silva	4	3,5	0	7,5
165º	Samilly Luiza Lobo	4	3,5	0	7,5
166º	Karinny Martins Lobo	4	3,5	0	7,5
167º	Ana Clara Santos Gouvea	4	3,5	0	7,5
168º	Júlia Gabriela de Lima Paula	4	3,5	0	7,5
169º	João Victor Silva Ferreira	4	3,5	0	7,5
170º	Maria Luiza Cunha Marcelino	4	3,5	0	7,5
171º	Paula Elis Rocha Abreu	4	3,5	0	7,5
172º	Danielle Pena Ribeiro	4	3,5	0	7,5
173º	Izabela Ferreira Magalhães	4	3,5	0	7,5
174º	Caroline Lima Santos	4	3,5	0	7,5
175º	Amanda Araújo Castro	4	3,5	0	7,5
176º	Luana Cláudia Castro Machado	4	3,5	0	7,5
177º	Thaiany Alves Faria	4	3,5	0	7,5
178º	Luiz Felipe de Andrade Coelho	4	3,5	0	7,5
179º	Henrique Pedro Ferreira Silva	4	3,5	0	7,5
180º	Alícia Seabra Ferreira	4	3,5	0	7,5

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 11 de Agosto de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 4038

181º	Maria Fernanda Lourenço Silva	4	3,5	0	7,5
182º	Ana Luiza Lourenço Silva	4	3,5	0	7,5
183º	Clarissa Maria Guilherme Silva	4	3,5	0	7,5
184º	Rayanna Eduarda Cunha de Paula	4	3,5	0	7,5
185º	Karenn Eliandra Pontes Carvalho	4	3,5	0	7,5
186º	Samuel Duarte Pinto	4	3,5	0	7,5
187º	Gustavo Avelar de Oliveira	4	3,5	0	7,5
188º	Maria Clara Alvim Terra	4	3,5	0	7,5
189º	Júlia Resende Castro	4	3,5	0	7,5
190º	Maria Luisa Matosinhos	4	3,5	0	7,5
191º	Douglas Edmilson Mesquita Vitor	4	3,5	0	7,5
192º	Yasmim Cibele Ribeiro Coelho	4	3,5	0	7,5
193º	Ana Clara Lima Modesto	4	3,5	0	7,5
194º	Bruno Jesulino Santos	4	3,5	0	7,5
195º	Cláudio Antônio de Assis Júnior	4	3,5	0	7,5
196º	Victor Augusto Teodoro Gomes	4	3,5	0	7,5
197º	Ana Julia Elisabete Oliveira	4	3,5	0	7,5
198º	Bruno Henrique Santos Martins	4	3,5	0	7,5
199º	Allice Gonçalves Silva Pereira	4	3,5	0	7,5
200º	Amanda Letícia Moreira Tomazio	4	3,5	0	7,5
201º	Karolayne Gregorio do Nascimento	4	3,5	0	7,5
202º	Victor Moura Santos	4	3,5	0	7,5
203º	Kayky Samuel Carvalho Souza	4	3,5	0	7,5
204º	Júlia Oliveira Cordeiro	4	3,5	0	7,5
205º	Lucas Juan Costa Moura	4	3,5	0	7,5
206º	Isadora Aparecida Nogueira Peixoto	4	3,5	0	7,5
207º	Maria Victoria de Brito Silva	4	3,5	0	7,5
208º	Beatriz Cordeiro Oliveira	4	3,5	0	7,5
209º	Keila Cristina Ferreira Mendes	4	3,5	0	7,5
210º	João Pedro Maurílio Ferreira Machado	4	3,5	0	7,5
211º	Mariana Cássia Barbosa Tavares	4	3,5	0	7,5
212º	Otávio Pereira Gonzaga da Silva	4	3,5	0	7,5
213º	Gabriella Gomes Bittar e Souza	4	3,5	0	7,5
214º	Isabela Alicia Maia Modesto	4	3,5	0	7,5
215º	Kauê Gabriel Silva Lobo	4	3,5	0	7,5
216º	Raquel Silvestre Santos	4	3,5	0	7,5
217º	Vitor Oliveira de Resende	4	3,5	0	7,5
218º	Maria Eduarda Figueredo Souza	4	3,5	0	7,5
219º	Ludmila Sara Cruz Marques	4	3,5	0	7,5
220º	Guilherme Eduardo Ribeiro Silva	4	3,5	0	7,5
221º	Ana Luísa Pinto Mesquita	4	3,5	0	7,5
222º	Eduarda Laura Rodrigues Charles	4	3,5	0	7,5
223º	João Paulo Guimarães Guerra	4	3,5	0	7,5
224º	Thais Fideles Moreira	4	3,5	0	7,5

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 11 de Agosto de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 4038

225º	Luiz Henrique Rezende Policarpo	4	3,5	0	7,5
226º	Amanda Gonzaga Pires	4	3,5	0	7,5
227º	Daniele Leite Dias	4	3,5	0	7,5
228º	Evilyn Luciana Moutinho Andrade	4	3,5	0	7,5
229º	Aline Ferreira Rodrigues	4	3,5	0	7,5
230º	Carlos Eduardo de Miranda	4	3,5	0	7,5
231º	Maria Eduarda Fernandes Ferreira Turci	4	3,5	0	7,5
232º	Maria Júlia Rodrigues Barboza	4	3,5	0	7,5
233º	Samuel Santos Silva	4	3,5	0	7,5
234º	Raphael Lopes Lima	4	3,5	0	7,5
235º	Ester Beatriz Pereira	4	3,5	0	7,5
236º	Anna Júlia Marques Barros	4	3,5	0	7,5
237º	Pedro Coelho	4	3,5	0	7,5
238º	Mateus Henrique Godinho Reis	4	3,5	0	7,5
239º	Bruna Coelho Dantas	4	3,5	0	7,5
240º	Sarah Letícia Coelho Pinto	4	3,5	0	7,5
241º	Livia Maria Santos Esteves	4	3,5	0	7,5
242º	Wennder Christian de Souza Junior	4	3,5	0	7,5
243º	Anthony Gabriel Chaves Rodrigues Gonçalves	4	3,5	0	7,5
244º	Eduarda Vitória Gonzaga Silva	4	3,5	0	7,5
245º	Amanda Luzia Azevedo Rezende	4	3,5	0	7,5
246º	Gabriela Barbosa Ferreira	4	3,5	0	7,5
247º	Mariana Pereira Magalhães	4	3,5	0	7,5
248º	Livia Rodrigues Marciano	4	3,5	0	7,5
249º	Rayanne Victoria Silva Evangelista	4	3,5	0	7,5
250º	Maria Clara Ferreira Costa Silva	4	3,5	0	7,5
251º	David Lucas Andrade Corrêa	4	3,5	0	7,5
252º	Caroline Souza Silva	4	3,5	0	7,5
253º	Hilary Vitoria Moura Vasconcelos	4	3,5	0	7,5
254º	Kiara Moreira dos Santos Martins	4	3,5	0	7,5
255º	Bernardo Felipe Prado Santos	4	3,5	0	7,5
256º	Maria Thereza Cardoso Suzano	4	3,5	0	7,5
257º	Livia Andrade Lima	4	3,5	0	7,5
258º	Samir Filipe Coelho de Oliveira	4	3,5	0	7,5
259º	Ana Clara Santos Campos	4	3,5	0	7,5
260º	Daniella Vitoria Fideles Pedrosa	4	3,5	0	7,5
261º	Maria Eduarda Maia Diniz	4	3,5	0	7,5
262º	Alexia Tamara Carvalho Resende	4	3,5	0	7,5
263º	Gabriely Izabel Morais Teixeira	4	3,5	0	7,5
264º	Yasmin Vitória da Silva Ávila	4	3,5	0	7,5
265º	Isabel Eduarda Ribeiro	4	3,5	0	7,5
266º	Ana Luiza Cunha Gonçalves	4	3,5	0	7,5
267º	Júlia Maria Coelho Esteves	4	3,5	0	7,5
268º	Maria Luisa Mendes Sabino Rodrigues	4	3,5	0	7,5

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 11 de Agosto de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 4038

269º	Matheus Henrique Gonçalves Silva	4	3,5	0	7,5
270º	Livia Felix Costa Santos	4	3,5	0	7,5
271º	Lara Dias Fernandes de Urzedo	4	3,5	0	7,5
272º	Camille Bianca Santos Castro	4	3,5	0	7,5
273º	Sabrina Marques Santos	4	3,5	0	7,5
274º	Nádila Alves Pereira	4	3,5	0	7,5
275º	Maria Clara Ribeiro	4	3,5	0	7,5
276º	Helenn Aparecida da Paz Silva	4	3,5	0	7,5
277º	Livia Dias Leite Alves	4	0	0	4
278º	Melanie Stefanie Oliveira Ribeiro	4	0	0	4
279º	Roger Junio Oliveira Miranda	4	0	0	4
280º	Jennyfer Yasmin Fátima Paula	4	0	0	4
281º	Matheus Vinicius Mendes Ribeiro	4	0	0	4
282º	Brena Alessandra Santana Cunha	4	0	0	4
283º	Maria Eduarda Clodomiro Castro	4	0	0	4
284º	Lourenço Silva Pinto	4	0	0	4
285º	Bianca Moraes Ferreira	4	0	0	4
286º	Maria Eduarda Paula Pereira	4	0	0	4
287º	Emanuelle Zschaber Marinho dos Santos	4	0	0	4
288º	Isadora Milene Diniz Miranda	4	0	0	4
289º	Júlia Carla Reis de Souza	4	0	0	4
290º	Ana Luíza Fernandes Martins	4	0	0	4
291º	Gabriel Marques Urzedo	4	0	0	4
292º	Washington Oliveira Faria Chagas	4	0	0	4
293º	Ana Júlia Souza e Silva	4	0	0	4
294º	Henrique Guimarães de Paula	4	0	0	4
295º	Lucas Alberto Costa Corrêa	4	0	0	4
296º	Maria Luíza Souza Dias	4	0	0	4
297º	Raissa Emanuelle Oliveira Rodrigues	4	0	0	4
298º	Maria Clara Silva Coelho Cunha	4	0	0	4
299º	Caio Rievers Duarte	4	0	0	4
300º	Gustavo Henrique Corrêa Pereira	4	0	0	4
301º	André Luís Silva Monteiro	4	0	0	4
302º	Maria Eduarda de Fátima Soares Pereira	4	0	0	4
303º	Eduarda Moreira Godinho	4	0	0	4
304º	João Vitor Souza Silva Pereira	4	0	0	4
305º	Gabriel Sales Sabará	4	0	0	4
306º	Stephany Gabrielli Alves da Costa	4	0	0	4
307º	Marcos Paulo Santana Dias	4	0	0	4
308º	Álvaro Ribeiro Rodrigues	4	0	0	4
309º	Luísa Pinho Souza	4	0	0	4
310º	Larissa Gabriella Santiago Gomes	4	0	0	4
311º	Gabriel Nunes Fernandes	4	0	0	4
312º	Ana Carolina Silva Jesus	4	0	0	4

313º	Felipe Policarpo Pimenta Maciel	4	0	0	4
314º	Jôse Monteiro Silva Araujo	0	3,5	0	3,5
315º	Eduardo Windsor de Souza Fernandes	0	3,5	0	3,5
316º	Ronald Carlos Miranda Andrade	0	3,5	0	3,5
317º	Matheus Felicio Oliveira	0	3,5	0	3,5
318º	Gabriel Geovane de Lima Martins	0	3,5	0	3,5
319º	Kaio Augusto Cordeiro Rezende	0	3,5	0	3,5
320º	Mateus Marcos de Resende Matos	0	3,5	0	3,5
321º	Carine Coelho Monteiro	0	0	0	0
322º	Edson Luiz Rezende Vieira	0	0	0	0
323º	Ana Clara Rodrigues de Oliveira	0	0	0	0
324º	Camila Dias Faustino	0	0	0	0
325º	Zender Rezende Fonseca	0	0	0	0

Classificação PAVE- Percurso: De 51 a 100 km

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO CRITÉRIO 1	PONTUAÇÃO CRITÉRIO 2	PONTUAÇÃO CRITÉRIO 3	TOTAL
	Graziele Marcelina Ferreira	4	3,5	0	7,5
	Nicole Andrade Lima Barreto	4	3,5	0	7,5
	Luísa Pinho Souza	4	0	0	4

Classificação PAVE- Percurso: De 101 a 150 km

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO CRITÉRIO 1	PONTUAÇÃO CRITÉRIO 2	PONTUAÇÃO CRITÉRIO 3	TOTAL
	Nádila Alves Pereira	4	3,5	0	7,5

Lista de Desclassificados PAVE

NOME COMPLETO	MOTIVO DA DESCLASSIFICAÇÃO
Ana Luiza Frias de Lima	Instituição de Ensino localizada dentro do município de Congonhas. Elegível ao passe escolar.
Arthur Felipe Maia Carmo	Instituição de ensino localizada dentro do município de Congonhas. Elegível ao passe escolar.
Clara Beatriz Fernandes Castro	Instituição de Ensino localizada dentro do município de Congonhas. Elegível ao passe escolar.
Kaio Ryan Souza da Silva	Instituição de Ensino localizada dentro do município de Congonhas. Elegível ao passe escolar.
Selma Maria Alves	Cadastro de quilometragem não corresponde à distância da Instituição de Ensino.
Camile Aparecida dos Reis	Cadastro de quilometragem não corresponde à distância da Instituição de Ensino.
Letícia Viana Silva	Cadastro de quilometragem não corresponde à distância da Instituição de Ensino.
Marcello Henrique Gonçalves	Cadastro de quilometragem não corresponde à distância da Instituição de Ensino.
Jaíne Silva Rodrigues	Cadastro de quilometragem não corresponde à distância da Instituição de Ensino.
Taynara Lorraine Reis Silva	Cadastro de quilometragem não corresponde à distância da Instituição de Ensino.
Erica Moura Santos	Cadastro de quilometragem não corresponde à distância da Instituição de Ensino.
Mateus Felipe de Oliveira Alves	Cadastro de quilometragem não corresponde à distância da Instituição de Ensino.
Juan William Alcântara Silva	Cadastro de quilometragem não corresponde à distância da Instituição de Ensino.
Chayanne Júlia Moreira Silva	Cadastro de quilometragem não corresponde à distância da Instituição de ensino.
Nathalia da Silva Souza	Cadastro de quilometragem não corresponde à distância da Instituição de Ensino.

Ana Clara Soares Santos Souza	Cadastro de quilometragem não corresponde à distância da Instituição de Ensino.
Eduarda Helena Ribeiro de Paula	Cadastro de quilometragem não corresponde a distância da Instituição de Ensino.
Larissa Soares Bonifácio	Cadastro de quilometragem não corresponde a distância da Instituição de Ensino.
Maria Tereza do Carmo Monteiro	Cadastro de quilometragem não corresponde a distância da Instituição de Ensino.
Livia Roberta Azevedo Nugas	Cadastro de quilometragem não corresponde à distância da Instituição de Ensino.
Rafael Patrick Siqueira	Cadastro de quilometragem não corresponde à distância da Instituição de Ensino.
NOME COMPLETO	MOTIVO DA ELIMINAÇÃO
Ana Luiza Fernandes Martins	Estudante não atende a premissa principal do PAVE: saída e retorno ao Município de Congonhas no mesmo dia da partida.
Bernardo Peixoto Santa Bárbara	Estudante não atende a premissa principal do PAVE: saída e retorno ao Município de Congonhas no mesmo dia da partida.
Larissa Gabriella Santiago Gomes	Estudante não atende a premissa principal do PAVE: saída e retorno ao Município de Congonhas no mesmo dia da partida.
Talita Eloah Guerra Gouvea	Estudante não atende a premissa principal do PAVE: saída e retorno ao Município de Congonhas no mesmo dia da partida.
Pamela Carolina Cardoso Pinto	Estudante não informou instituição de Ensino ou Curso Matriculado.

Dos Recursos

O recurso deverá ser enviado ao endereço eletrônico pave@edu.congonhas.mg.gov.br com o título: RECURSO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2025, devendo o candidato justificar de forma breve a motivação do recurso, com base nos critérios de classificação (critério 1, critério 2 e critério 3), informar seus dados de inscrição e anexar documentação comprobatória.

Os recursos serão recebidos **sem efeito suspensivo**, salvo quando, por sua relevância, os responsáveis designados para condução do processo, julgarem conveniente a suspensão dos efeitos da decisão recorrida.

Recebido o recurso, caberá à Comissão Especial de Avaliação do PAVE, proferir a decisão final, para ratificar ou alterar o resultado. Qualquer recurso que seja encaminhado fora dos padrões e prazos, determinados neste Edital, será indeferido sumariamente.

Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso julgado e não caberá recurso contra a decisão proferida pela Comissão.

Código de Validação: 1156726

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS EXTRATO DE CONTRATO Nº CMC/011/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. CMC-PAC-2025/00006. CONTRATADA: BARCELOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. CNPJ: 55.887.588/0001-39. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Congonhas. OBJETO: Aquisição de lanches para a Escola do Legislativo. VALOR GLOBAL: R\$ 6.610,00 (seis mil, seiscentos e dez reais). VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2025. DATA: 06 de agosto de 2025. ASSINATURAS: Averaldo Pereira da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Congonhas e Ronierison Pinto Barcelos – Representante Legal da Contratada.

Código de Validação: 1156826

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.328, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG O EVENTO "FEIRA DO PRODUTOR RURAL", REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A NOMEIA COMO FEIRA DO PRODUTOR RURAL MARIA RITA PINTO.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Congonhas/MG o evento denominado "Feira do Produtor Rural", realizado no Município de Congonhas/MG, em local e periodicidade definidos pelo Poder Executivo, que visa fomentar a produção agropecuária, o artesanato e a cultura local.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Patrimônio Cultural Imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - juntamente com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, grupos e indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural, conforme disposto no art. 216 da Constituição Federal de 1988 e na Lei Municipal nº 2.180, de 25 de novembro de 1998.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, adotará as medidas necessárias para a preservação, valorização e promoção da Feira do Produtor Rural, garantindo a continuidade e a transmissão das práticas culturais e econômicas associadas ao evento.

§ 1º O reconhecimento da Feira do Produtor Rural como Patrimônio Cultural Imaterial implica na adoção de políticas públicas que visem à salvaguarda do evento, incluindo a realização de estudos, inventários, registros e outras ações necessárias para sua preservação, nos termos da Lei Municipal nº 4.219, de 14 de dezembro de 2023.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para a promoção e valorização da Feira do Produtor Rural.

Art. 4º A Feira do Produtor Rural passará a ser oficialmente denominada "Feira do Produtor Rural Maria Rita Pinto", em homenagem a Sra. Maria Rita Pinto, reconhecida como uma das maiores expoentes da agricultura e da produção rural no Município de Congonhas, cuja trajetória de vida e dedicação ao desenvolvimento da agropecuária local simboliza a força, a tradição e a identidade cultural dos produtores rurais congonghenses.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 11 de agosto de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1156926

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.329, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS O FESTIVAL DE CONGADO REALIZADO ANUALMENTE NO ÚLTIMO DOMINGO DO MÊS DE JUNHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Congonhas, Estado de Minas Gerais, o Encontro de Congado, realizado anualmente no último domingo do mês de junho, realizado atualmente na Rua José de Moraes, 22, Bairro Residencial.

Art. 2º O Festival de Congado é uma manifestação cultural e religiosa tradicional do município, que ocorre desde o ano de 2009.

Parágrafo único. O evento conta com a participação de mais de 30 bandas de congados da região, sendo um importante instrumento de preservação da cultura afro-brasileira, da religiosidade popular e da memória ancestral do povo congonghense.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá apoiar a realização do evento com infraestrutura, divulgação, segurança, transporte e outras formas de fomento cultural, conforme disponibilidade orçamentária e planejamento da Secretaria Municipal competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 11 de agosto de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1157026

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Trânsito

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural
Câmara Municipal de Congonhas
FUMCULT
PREVCON
Secretaria Municipal de Gestão Urbana
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

